



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



PREFEITURA DE
Assis
#Juntos por um novo tempo

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Zap da
Prefeitura**
ASSIS - (18) 3302-3301



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de agosto de 2026

Ano XX - Edição Nº 4498

Página 2

SUMÁRIO

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 3
FEMA	Pág: 8
GABINETE DO PREFEITO	Pág: 10

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Extrato:

Extrato da Portaria nº 40.778, de 17 de agosto de 2026.
Prorroga Processo Sindicância Administrativa SA nº 02/2026, por mais 60 (sessenta dias), a partir de 17 de agosto de 2026, para a conclusão final.

Assis, 17 de agosto de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.095, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da gratificação por serviços extraordinários (horas extras) no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO que o art. 39, § 3º, c.c. art. 7º, XVI, da Constituição Federal assegura aos servidores públicos o direito à remuneração pela jornada de trabalho extraordinária,

CONSIDERANDO que o art. 90 da Lei 2.861/1991 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis prevê o pagamento de gratificação ao servidor pelos serviços extraordinários prestados,

CONSIDERANDO que a gratificação por serviço extraordinário tem natureza transitória, sendo devida apenas em razão do serviço extraordinário efetivamente prestado,

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que o pagamento de gratificação por serviço extraordinário pode ser indevido quando configurada prática rotineira,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios objetivos para autorização, controle, compensação e pagamento dos serviços extraordinários,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento da gratificação por serviços extraordinários (horas extras) no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis, na forma do art. 90, da Lei 2.861/1991 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Parágrafo único. A prestação de serviços extraordinários constitui medida excepcional, vedada como prática rotineira ou permanente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se serviço extraordinário aquele prestado além da jornada regular de trabalho definida na lei, em caráter excepcional, prévia e devidamente justificado e autorizado pela chefia a que o servidor estiver subordinado.

§ 1º Somente poderão ser realizadas horas extras quando:

- I - houver necessidade temporária e inadiável do serviço;
- II - não houver possibilidade de reorganização da jornada normal;
- III - existir disponibilidade orçamentária, quando houver pagamento;
- IV - houver autorização prévia e expressa da autoridade competente.

§ 2º Fica proibida a realização de horas extras:

- I - sem autorização formal anterior ao início da jornada extraordinária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.095 de 17 de agosto de 2026.....

- II - para suprir deficiência permanente de pessoal;
- III - por conveniência exclusiva do servidor;
- IV - para atividades passíveis de execução na jornada regular.

§ 3º A solicitação de realização de horas extras deverá conter, obrigatoriamente:

- I - justificativa detalhada da necessidade do serviço;
- II - identificação do servidor convocado;
- III - quantidade estimada de horas;
- IV - período de realização;
- V - demonstração da impossibilidade de execução do serviço dentro da jornada regular.

§ 4º A autorização para realização de hora extra será concedida exclusivamente pelo Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor e não poderá ser encaminhada para pagamento ou compensação quando realizada sem autorização formal.

Art. 3º A gratificação por serviço extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho a que estiver sujeito o servidor, conforme previsto no § 1º do art. 90, da Lei 2.861/1991 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias e 40 (quarenta) horas mensais além da jornada regular.

§ 2º O não atendimento às exigências deste artigo ensejará o indeferimento do pagamento.

Art. 4º Em situações excepcionais e devidamente justificadas pelo Secretário da pasta, poderá haver extrapolação do limite previsto no § 1º do art. 3º deste Decreto, especialmente para atender necessidade específica das Secretarias Municipais que possa comprometer o atendimento à população ou a execução dos serviços públicos, até o limite de 1/3 do período normal de trabalho.

§ 1º Poderá ser dispensada a autorização prévia somente nas hipóteses de emergência, calamidade pública ou força maior, desde que a convocação seja formalizada e justificada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Nas demais hipóteses, a prestação de serviço extraordinário dependerá de autorização prévia e expressa, na forma deste Decreto.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de gratificação por serviços extraordinários aos agentes políticos, aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função em confiança e aos servidores dispensados do registro de ponto ou cujo regime jurídico seja incompatível com a apuração de jornada extraordinária.

Art. 6º Para fins de pagamento, a chefia imediata deverá encaminhar expediente instruído com os documentos previstos art. 2º, acrescido do controle de frequência do servidor e do registro das horas efetivamente prestadas, para fins de deferimento pelo Secretário da pasta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.095 de 17 de agosto de 2026.....

- Art. 7º Nas hipóteses em que o limite prudencial de despesa com pessoal de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 for atingido, somente haverá pagamento de hora extra nas situações de emergência ou estado de calamidade pública devidamente decretada pela Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8º O Departamento de Recursos Humanos deverá armazenar no prontuário do respectivo servidor a documentação aludida no art. 2º deste decreto, para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 9º Cada Secretaria Municipal deverá encaminhar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos relatório consolidado das horas extraordinárias realizadas, até dois dias após o fechamento do ponto, contendo:
- I – nome do servidor;
 - II - unidade administrativa de lotação;
 - III - motivo da convocação;
 - IV - quantidade de horas realizadas;
 - V – indicação da autorização correspondente;
 - VI – informação sobre compensação ou pagamento.
- Art. 10. A compensação das horas extras com igual período de folga deverá ser priorizada, ficando o pagamento autorizado apenas quando comprovada a impossibilidade da compensação e mediante justificativa fundamentada da chefia imediata e homologação do Secretário da pasta de lotação do servidor.
- Art. 11. Os Secretários Municipais responderão administrativamente pela autorização de serviços extraordinários em desacordo com este Decreto, sem prejuízo da responsabilidade da chefia imediata que houver dado causa à irregularidade.
- Art. 12. O Sistema de Controle Interno poderá realizar auditorias periódicas quanto à quantidade de horas extraordinárias realizadas por unidade, às justificativas apresentadas e ao impacto financeiro decorrente.
- Art. 13. O descumprimento deste Decreto poderá ensejar:
- I - indeferimento do pagamento;
 - II - responsabilização da chefia autorizadora;
 - III - instauração de procedimento administrativo, quando cabível.
- Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de agosto de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de agosto de 2026

Ano XX - Edição Nº 4498

Página 7

Outros atos

EXTRATO DAS PORTARIAS DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Portaria nº 40.776/2026, Autoriza a servidora **CAROLINE MIDORI KONNO BARRICHELO**, Merendeira, portadora do RG nº 40.523.098-9, matrícula nº 21.376/7, pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, nos termos da Lei Municipal nº 97/1992 e em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 1003242-95.2026.8.26.0047, a exercer jornada de trabalho com redução de 20% (vinte por cento) da carga horária, sem prejuízo de seus vencimentos, a partir de 17/08/2026.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Portaria nº 40.777/2026, Exonera a pedido **ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS TEIXEIRA**, portador (a) do RG nº 41.162.094-0, matrícula nº 17.593/8, do cargo de **PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL I – 30 HORAS**, Referência 30 K, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público.



FEMA

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 030/2026

Ref.: Processo nº 058/2026 – Dispensa de Eletrônica nº 028/2026 – Sem Disputa.
Contratada: JP SERVICOS E SOLUCOES LTDA – CNPJ/MF n. 23.838.259/0001-01
- Objeto: *contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição total da edificação denominada "antiga cabine primária de energia elétrica", localizada na Portaria 1 do Campus "José Santilli Sobrinho" da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilidade técnica, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, bem como a limpeza, desobstrução e nivelamento da área ao término dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Aviso de Dispensa, seus anexos e Guia de Solicitação de Compra e Serviço. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias corridos – Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos. Valor Global do Contrato: R\$ 19.500,00.*

Assis, 14 de agosto de 2026

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 493E-3D43-F33B-1681

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 14/08/2026 12:33:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 14/08/2026 14:19:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 14/08/2026 14:25:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ J P PEREIRA SERVICOS (CNPJ 23.XXX.XXX/XXXX-01) VIA PORTADOR JOAO PAULO PEREIRA (CPF 321.XXX.XXX-50) em 14/08/2026 21:46:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/493E-3D43-F33B-1681>



GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros Atos

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 575/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 580/2026.

Assis, 17 de agosto de 2026.

**À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Reinaldo Farto Nunes – Português.
Vereador – Partido dos Trabalhadores.**

Resposta ao Requerimento 575/2026 - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de realizar uma vistoria técnica sobre as condições de manutenção e segurança da tirolesa desativada no Parque da Juventude 'Dilson Luis Rosseto'.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que a perícia técnica na tirolesa desativada é um serviço de engenharia altamente especializado, complexo e de alto custo. Como não há dotação orçamentária imediata para essa contratação, a viabilidade do serviço será avaliada para inclusão no planejamento orçamentário futuro.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

**Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4F53-9004-C932-FDDC



Pág. 1/2 - Resposta - Requerimento nº 575/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 575/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 17/08/2026 17:01



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4F53-9004-C932-FDDC

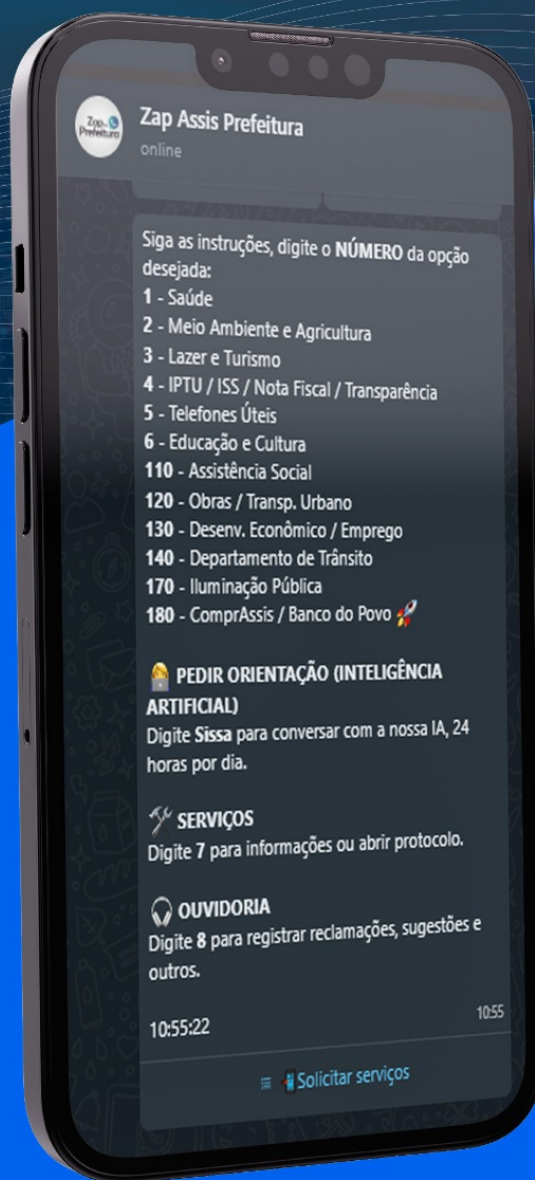
Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 575/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3301
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



